

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO**  
**AO SENHOR(A) PREGOEIRO(A)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 482/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.167/2023

**GISELDA ZAIRA BENEDINI DE OLIVEIRA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ: 47.408.816/0001, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1709 - Jardim Antártica – CEP. 14.051-220 - Ribeirão Preto SP, por meio de sua representante legal, vem respeitosamente à presença do ilustre senhor Gestor, com fundamento na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.748/2023, neste ato representada pela sua procuradora, vem através da presente mui respeitosamente a presença deste Douto(a) Pregoeiro(a) com fundamento no Edital, apresentar as

---

**RAZÕES RECURAIS**

---

À Proposta de Preços da empresa **ANA PAULA DA SILVA GORGULHO & CIA LTDA.** inscrito no CNPJ nº 31.049.982/0001-30, com sede na Av. Cesário Alvim, nº 632, no município de Varginha/MG, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**I. INTRODUÇÃO**

Cuida-se de licitação, modalidade Pregão Eletrônico objetivando a prestação de serviços de fornecimento de lanches, produtos de padaria, refrigerantes e sucos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A licitação foi dividida em itens por lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência. A intenção deste decurso é comprovar a inexequibilidade dos valores ofertados pela Recorrida sendo que segue abaixo os valores estimados pela Administração Pública.

LOTE	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.	MÉDIA UNITÁRIA ESTIMADA	Total
1	KIT COFFEE BREAK 1 – PARA ATENDER 100 PESSOAS	UN.	47	R\$ 3.398,33	R\$ 159.721,51
2	KIT COFFEE BREAK 2 – PARA ATENDER 25 PESSOAS	UN.	89	R\$ 1.373,00	R\$ 122.197,00
3	KIT COFFEE BREAK 3 – PARA ATENDER 100 PESSOAS	UN.	83	R\$ 6.059,67	R\$ 502.952,61
4	KIT COFFEE BREAK 4 – PARA ATENDER 100 PESSOAS	UN.	100	R\$ 6.669,67	R\$ 666.967,00
5	KIT COFFEE BREAK 5 – PARA ATENDER 25 PESSOAS	UN.	137	R\$ 1.956,33	R\$ 268.017,21
					R\$ 1.719.855,33

Analisando-se o valor auferido pela oferta dos serviços para fornecimento dos itens da Recorrida, verificaram-se claros motivos de sua desclassificação, sendo que as razões serão detalhadas a seguir, é que a sua inabilitação é a tradução da melhor **JUSTIÇA**.

## II. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Note-se, preliminarmente, a tempestividade do presente recurso.

O direito à apresentação de recurso está assim previsto na Lei 14.133/2021, especificadamente no artigo 165:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;*

Sendo certo que o presente recurso é evidentemente tempestivo, devendo ser processada e devidamente respondida por este d. Órgão.

## III. DOS ARGUMENTOS DA DESCLASSIFICAÇÃO

Trata, inicialmente, de exame da oferta apresentados pela Recorrida que resultam na inequívoca demonstração de inexecuibilidade de preços, senão vejamos:

### 1. INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS.

Inicialmente devemos informar que ao analisar o valor ofertado para a execução dos serviços apresentada e confrontando a mesma ao Memorial Descritivo do Edital, conclui-se a impossibilidade de execução do contrato com o montante oferecido, senão vejamos:

LOTE	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.	MÉDIA UNITÁRIA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	Total
1	KIT COFFEE BREAK 1 – PARA ATENDER 100 PESSOAS	UN.	47	R\$ 3.398,33	R\$ 830,00	<b>75,58%</b>	R\$ 39.010,00
2	KIT COFFEE BREAK 2 – PARA ATENDER 25 PESSOAS	UN.	89	R\$ 1.373,00	R\$ 480,00	<b>65,04%</b>	R\$ 42.720,00
3	KIT COFFEE BREAK 3 – PARA ATENDER 100 PESSOAS	UN.	83	R\$ 6.059,67	R\$ 1.580,00	<b>73,93%</b>	R\$ 131.140,00
4	KIT COFFEE BREAK 4 – PARA ATENDER 100 PESSOAS	UN.	100	R\$ 6.669,67	R\$ 2.700,00	<b>59,52%</b>	R\$ 270.000,00
5	KIT COFFEE BREAK 5 – PARA ATENDER 25 PESSOAS	UN.	137	R\$ 1.956,33	R\$ 740,00	<b>62,17%</b>	R\$ 101.380,00
TOTAL OFERTADO							R\$ 584.250,00

Note o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) que a na coluna destacada se encontram os percentuais de desconto ofertados pela Recorrida. Que na somatória do lote 01 resulta em **75,58%** de desconto do valor estimando pela Administração Pública.

A inexecuibilidade é latente pois de acordo com a legislação pretérita é considerado preço inexequível aquele que é 70% menor que o valor orçado pela Administração Pública, ou ainda que seja 70% menor que a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%.

A Nova Lei de Licitações também alerta a Administração Pública quanto a ofertas inexequíveis, com o intuito da Administração não se deixar iludir por promessas de entrega de produtos muito abaixo do estimado, sendo que invariavelmente se perde a qualidade ou o fornecedor, que deixará de cumprir as suas obrigações.

O inciso III do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como um dos objetivos do processo licitatório, evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis, sem fixar, contudo, um critério estável, segundo o qual possa ser alcançável os parâmetros para que uma proposta possa ser considerada inexequível.

A despeito do obstáculo quanto à objetiva compreensão do termo, o artigo 59, III, testifica que serão desclassificadas as propostas que "apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação". Logo, inconteste o desafio da administração pública pela busca da proposta que atenda o ideal (mas quimérico) preço de mercado, é dizer, nem tão elevado, tampouco exageradamente abaixo da realidade mercadológica.

Em complemento ao inciso III do artigo 11, consta, neste mesmo dispositivo legal, também como objetivos do processo licitatório, evitar o sobrepreço e o superfaturamento, iniciando, desde o princípio da fase pré-contratual, um eloquente malabarismo para contratar por um preço "justo".

Muito embora o Legislador não tenha adotado um indicador claro concernente à inexequibilidade, ao menos em se tratando de obras e serviços de engenharia, o legislador foi assente em definir um percentual mínimo pelo qual uma proposta pode ser considerada exequível, passível de contratação.

De tal modo, conforme consta no § 4º do artigo 59, que trata da desclassificação das propostas, "no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores orçados pela Administração".

À vista disso, seguindo um mínimo raciocínio aritmético, impossível conceder desconto que ultrapasse 25% do preço estimado pela administração quando da elaboração do orçamento, sob pena de imediata desclassificação da proposta. É uma regra de tudo ou nada, pois que os "números" não suportam variações.

Note o Sr. Pregoeiro, que o legislador limitou obras e serviços de engenharia sendo que os mesmos são os que possuem as planilhas mais detalhadas e precisas, no entanto limita o desconto em 25%. Entretanto, ainda que o legislador haja pretendido circunscrever limites neutros e equânimes para desclassificar propostas inexequíveis, cumprindo o desiderato do inciso III do artigo 11, várias vicissitudes e barreiras precisam ser moderadas nesse longo caminho, até que se atinja o preço ideal, assim dizendo, nem tão acima dos padrões de mercado (sobrepreço), tampouco abaixo do que possa ser realizável, evitando a inexequibilidade.

Portanto, não havendo um limite descrito na Lei, parte do bom senso da Administração Pública a aquisição de bens e serviços ofertados com descontos questionáveis.

Ora, pensemos por nós, quando vamos a alguma padaria ou lanchonete e temos dois sanduiches que em teoria deveriam trazer os mesmos itens com dois valores tão diferentes que chegam a superar a metade do preço do outro, o que concluímos. Simplesmente que a qualidade dos itens não são os mesmos, o mais barato com certeza é de qualidade inferior. Não há outra explicação.

Importante ressaltar ainda que a Recorrida tem as obrigações tributárias. Inicialmente, há de se asseverar quanto à incidência dos impostos. Logo na emissão de uma Nota Fiscal eletrônica existe além da retenção de ISSQN outros impostos diretos e indiretos que perfazem a alíquota de 22%, afinal a Contratada, sequer recebe o valor integral da Nota. Diminuindo então ainda mais o seu ganho.

Facilmente se nota a inexecutabilidade do contato, além do risco da administração em aceitar o valor, uma vez que resta demonstrado o prejuízo à empresa vencedora.

Neste sentido a Recorrente, como deve ser evidenciado, apresenta as presentes razões, pautada nos dados trazidos em cálculos de custos, nesta seara, utilizando todos os valores reais temos como resultado a evidente inexecutabilidade do contrato, pois a remuneração bruta dos Lotes **NÃO COBRE OS CUSTOS DO CONTRATO**, sendo os mesmos inexecutáveis.

Neste sentido, o respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecutável, ou inviável, como prefere denominar:

**Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço.** *Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558) (G.N.)*

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

*[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).*

Deve ser ressaltado ainda que dentre as asserções do direito administrativo, no que tange a contratação de obras e serviços públicos, a probidade administrativa não é traduzida somente pela escolha do menor preço, mas também no respeito ao equilíbrio econômico-financeiro, a justiça contratual e principalmente à função social do contrato.

Neste sentido determina o Tribunal de Contas da União que:

Proposta inexecuível é decorrente de preços manifestamente superiores ou inferiores àqueles efetivamente praticados no mercado ou que **não venham a ter demonstrada a viabilidade**.

A necessidade de a Administração afastar a proposta que for comprovadamente inexecuível e a atribuição do ônus da prova ao detentor da proposta inexecuível foi bem defendida pelo preclaro Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Roque Citadini:

Por outro lado, da mesma forma que o Poder Público deve afastar as propostas que apresentarem preços claramente excessivos, deverá também fazê-lo, quando os preços forem exageradamente baixos, incompatíveis com a regular execução contratual. **Quando os preços se mostrarem inferiores aos que possui a Administração, o proponente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Para tanto, deverá socorrer-se, assim como o Poder Público, de comparações com os preços vigentes no mercado ou praticados por outros órgãos públicos, da mesma ou de outra esfera administrativa. Na documentação que juntar para comprovar a viabilidade de sua proposta, além de comparações citadas deverá demonstrar que os seus custos de**

insumos são compatíveis com os praticados pelo mercado, ou por outros órgãos públicos. Os critérios de comprovação de exequibilidade deverão estar previstos no próprio ato convocatório; no entanto, não se pode exigir além do estabelecido em lei, no que diz respeito a comparação de preço e de produtividade. (CITADINI, 1977, p. 277) (G.N.)

Aliás, a questão **DEVE** apresentar relevância para a Administração Pública, especialmente em vista do disposto no art. 71, § 2º, da Lei nº 8.666, com a redação da Lei nº 9.032/95. Trata-se da regra de que a Administração Pública responderia solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

### 3. CONCLUSÃO E PEDIDO

Não restam dúvidas, portanto, da imperiosa desclassificação da proposta Recorrida tendo em vista a comprovada inexecutabilidade dos preços propostos.

Requer-se, assim, seja o presente Recurso seja **CONHECIDO** e por fim **PROVIDO** recepcionando os argumentos aqui elencados, acolhidos de forma a impor A **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** da empresa **ANA PAULA DA SILVA GORGULHO & CIA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 31.049.982/0001-30 como tradução da verdadeira **JUSTIÇA!!!**

Requer-se, ainda, o recebimento das presentes RAZÕES de RECURSO e a sua posterior remessa aos órgãos administrativos competentes.

Seguem documentos anexos

Termos em que.

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 22 de março de 2024.

---

**GISELDA ZAIRA BENEDINI DE OLIVEIRA RIBEIRO – M.E.**

CNPJ: 47.408.816/0001



RAZÃO SOCIAL: ANA PAULA DA SILVA GORGULHO - ME - CNPJ: 31049982000130

AV BPS 1303, BAIRRO: PINHEIRINHO, MUNICÍPIO: ITAJUBÁ/MG, CEP: 37.500-903

TELEFONE: 35 99210 9166 / 35 99835 6505

E-MAIL: rafaelgustavogorgulho@hotmail.com/paulagorgana@gmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 482/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.167/2023**

ANA PAULA DA SILVA GORGULHO & CIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 31.049.982/0001-30, com sede na Av. Cesário Alvim, nº 632, CEP bairro Varginha, Itajubá/MG,

Vem, através de seu representante legal, com fundamento no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, apresentar

#### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa GISELDA ZAIRA BENEDINI DE OLIVEIRA RIBEIRO, inscrita no CNPJ: 47.408.816/0001, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1709 - Jardim Antártica – CEP. 14.051-220 - Ribeirão Preto SP.

#### **TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Inicialmente, cumpre observar que a ANA PAULA DA SILVA GORGULHO & CIA LTDA. tomou ciência da interposição do recurso administrativo pela GISELDA ZAIRA BENEDINI DE OLIVEIRA RIBEIRO no dia 26/03/2024. Assim, considerando o prazo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no item 1.4 do Edital, não há qualquer dúvida quanto à tempestividade das presentes contrarrazões.

RAZÃO SOCIAL: ANA PAULA DA SILVA GORGULHO - ME - CNPJ: 31049982000130

AV BPS 1303, BAIRRO: PINHEIRINHO, MUNICÍPIO: ITAJUBÁ/MG, CEP: 37.500-903

TELEFONE: 35 99210 9166 / 35 99835 6505

E-MAIL: rafaelgustavogorgulho@hotmail.com/paulagorgana@gmail.com

## **DOS FATOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ através do Senhor José Antonio Saud Junior – PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, torna público a realização da sessão pública, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR VALOR POR ITEM - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal 15.447/22.

A presente licitação tem por objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no serviço e fornecimento de Kit Coffee Break, para atender as necessidades da Municipalidade da Prefeitura de Taubaté, como reuniões pedagógicas, reuniões administrativas para planejamento e apresentação de resultados, bem como outros que fazem parte do Calendário de Eventos, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Ultrapassada a fase de lances, justamente a presente empresa CONTRARRAZONTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias. Contudo, inconformada com o resultado final, a empresa GISELDA ZAIRA BENEDINI DE OLIVEIRA RIBEIRO, recorreu, requerendo a desclassificação da empresa ANA PAULA DA SILVA GORGULHO & CIA LTDA., ora recorrida, alegando em apertada síntese que a sua proposta seria inexequível e que haveria desconformidade dos valores ofertados pela Recorrida.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

RAZÃO SOCIAL: ANA PAULA DA SILVA GORGULHO - ME - CNPJ: 31049982000130

AV BPS 1303, BAIRRO: PINHEIRINHO, MUNICÍPIO: ITAJUBÁ/MG, CEP: 37.500-903

TELEFONE: 35 99210 9166 / 35 99835 6505

E-MAIL: rafaelgustavogorgulho@hotmail.com/paulagorgana@gmail.com

## **DAS RAZÕES ALEGADAS:**

### **1. INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS**

Alegando que os valores ofertados no lote 01 resultam em 75,58% de desconto do valor estimado pela Administração Pública.

Primeiramente, deve ser ressaltado que no edital consta:

*5.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.*

*5.6 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Taubaté, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.*

**5.16 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR VALOR POR ITEM.****

*Em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, o julgamento das propostas deve pautar-se pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse*

RAZÃO SOCIAL: ANA PAULA DA SILVA GORGULHO - ME - CNPJ: 31049982000130

AV BPS 1303, BAIRRO: PINHEIRINHO, MUNICÍPIO: ITAJUBÁ/MG, CEP: 37.500-903

TELEFONE: 35 99210 9166 / 35 99835 6505

E-MAIL: rafaelgustavogorgulho@hotmail.com/paulagorgana@gmail.com

*sentido, a proposta vencedora oferece um serviço de qualidade a um preço competitivo, respeitando os princípios da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.*

De acordo com o edital, a licitante é responsável por calcular todos os custos diretos e indiretos, bem como todas as despesas relacionadas à execução do objeto da licitação. Isso inclui não apenas os custos diretos da execução do serviço, mas também custos indiretos como transporte, seguro, impostos, taxas, encargos trabalhistas, entre outros.

O critério de julgamento da licitação é o menor valor por item, conforme estabelecido no edital. No entanto, a lei exige que o julgamento das propostas busque a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade do serviço oferecido.

Anexo à presente contrarrazões, elaboramos uma planilha de custos presente na documentação. Nesta planilha, detalhamos minuciosamente todos os gastos envolvidos na prestação do serviço, bem como uma estimativa da quantidade de produtos por kit de coffee break. Esclarecemos que essa estimativa foi realizada com base em critérios de eficiência e adequação, considerando a quantidade média de pessoas prevista para cada coffee break.

Ressaltamos que a ausência de uma quantidade fixa estipulada no edital permite essa flexibilidade na determinação dos itens por coffee break, possibilitando às empresas proponentes a adaptação conforme as necessidades específicas de cada evento a ser realizado.

Portanto, solicitamos que o Pregoeiro tome ciência da planilha de custos anexada, a qual demonstra claramente a quantidade de produtos prevista para cada coffee break, conforme estabelecido pelos critérios de eficiência e adequação mencionados. Tal esclarecimento visa garantir a transparência e a conformidade com os princípios da licitação, assegurando que a proposta oferecida pela nossa empresa seja devidamente avaliada em sua totalidade.

RAZÃO SOCIAL: ANA PAULA DA SILVA GORGULHO - ME - CNPJ: 31049982000130

AV BPS 1303, BAIRRO: PINHEIRINHO, MUNICÍPIO: ITAJUBÁ/MG, CEP: 37.500-903

TELEFONE: 35 99210 9166 / 35 99835 6505

E-MAIL: rafaelgustavogorgulho@hotmail.com/paulagorgana@gmail.com

<b>KIT COFFEE BREAK 1 - 100 PESSOAS</b>			
<b>Produto</b>	<b>Quantidade por pessoa</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Total por pessoa</b>
agua mineral 200ml	1 copo	R\$ 0,57	R\$ 57,00
café	1 copo	R\$ 0,26	R\$ 26,00
açúcar sache	1 unidade	R\$ 0,05	R\$ 5,00
Biscoito cream cracker 7 pacotes	6 unidades	R\$ 3,49 (1 pac com 75 und)	R\$ 27,92
biscoito doce tipo rosquinha (sabores coco ou leite) 12 pacotes	5 unidades	R\$ 5,29 (1 pac com 40 uni)	R\$ 63,48
Bolo doce: bolo de laranja/ou fubá/ou chocolate	1 unidade	R\$ 1,16	R\$ 116,00
descartaveis em geral - talheres - pratos - guardanapos	q/b	q/b	R\$ 40,00
01 garçom para cada 100 convidados	1 pessoa	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Deslocamento aproximado (ida e volta)	...	...	R\$ 15,00
imposto de 16%			R\$ 132,80
<b>Total de custos</b>			<b>R\$ 523,20</b>
<b>Receita bruta</b>			<b>R\$ 830,00</b>
<b>Receita líquida em %</b>			<b>36,96</b>
<b>Total de eventos no ano</b>	<b>47</b>		
<b>Valor total dos eventos à receber</b>	<b>R\$ 39.010,00</b>		

<b>KIT COFFEE BREAK 2 - 25 PESSOAS</b>			
<b>Produtos</b>	<b>Quantidade por pessoa</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Total por pessoa</b>
agua mineral 200ml	1 copo	R\$ 0,57	R\$ 14,25
café	1 copo	R\$ 0,26	R\$ 6,50
Sucos concentrado de caju e maracuja	1 copo	R\$ 0,37	R\$ 9,25
açúcar sache	3 unidades	R\$ 0,05	R\$ 3,75
mini brioche recheado com queijo mussarela e blanquet de peru	1 unidade	R\$ 1,00	R\$ 25,00
mini pão doce redondo recheado com patê de tomate seco	1 unidade	R\$ 0,80	R\$ 20,00
bolo de laranja e chocolate	1 unidade	R\$ 1,16	R\$ 29,00
descartaveis em geral - talheres, pratos, guardanapos, copos	q/b	q/b	R\$ 15,00
01 garçom para cada 25 convidados	1 pessoa	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Deslocamento aproximado (ida e volta)	----	----	R\$ 15,00
impostos de 16%			R\$ 76,80
<b>Total de custos</b>			<b>R\$ 254,55</b>
<b>Receita bruta</b>			<b>R\$ 480,00</b>
<b>Receita líquida em %</b>			<b>46,97</b>
<b>Total de eventos no ano</b>	<b>89</b>		
<b>Valor total dos eventos à receber</b>	<b>R\$ 42.720,00</b>		

RAZÃO SOCIAL: ANA PAULA DA SILVA GORGULHO - ME - CNPJ: 31049982000130

AV BPS 1303, BAIRRO: PINHEIRINHO, MUNICÍPIO: ITAJUBÁ/MG, CEP: 37.500-903

TELEFONE: 35 99210 9166 / 35 99835 6505

E-MAIL: rafaelgustavogorgulho@hotmail.com/paulagorgana@gmail.com

<b>KIT COFFEE BREAK 3 - 100 PESSOAS</b>			
<b>Produto</b>	<b>Quantidade por pessoa</b>	<b>Valor unitario</b>	<b>Total por pessoa</b>
agua mineral 200ml	1 copo	R\$ 0,57	R\$ 57,00
café	1 copo	R\$ 0,26	R\$ 26,00
Sucos concentrado de laranja e maracuja	1 copo	R\$ 0,37	R\$ 37,00
açucar sache	2 unidades	R\$ 0,05	R\$ 10,00
mini brioche recheado com queijo mussarela e blanquet de peru	1 unidade	R\$ 1,00	R\$ 100,00
mini pão doce redondo recheado com patê de tomate seco	1 unidade	R\$ 0,80	R\$ 80,00
mini pão de queijo	2 unidades	R\$ 0,96	R\$ 96,00
bolo de cenoura com cobertura de chocolate - chocolate - laranja	1 pedaço	R\$ 1,16	R\$ 116,00
Cesta de frutas: maçãs, peras, bananas, uvas ou frutas da época.	...	R\$ 0,70	R\$ 70,00
descartaveis em geral - talheres - pratos - guardanapos - copos	q/b	q/b	R\$ 40,00
2 garçons (1 para cada 50 convidados)	...	R\$ 40,00	R\$ 80,00
Deslocamento aproximado (ida e volta)	...	...	R\$ 30,00
imposto de 16%			R\$ 252,80
<b>Total de custos</b>			<b>R\$ 994,80</b>
<b>Receita bruta</b>			<b>R\$ 1.580,00</b>
<b>Receita líquida em %</b>			<b>37,04</b>
<b>Total de eventos no ano</b>	<b>83</b>		
<b>Valor total dos eventos à receber</b>	<b>R\$ 131.140,00</b>		

<b>KIT COFFEE BREAK 4 - 100 PESSOAS</b>			
<b>Produto</b>	<b>Quantidade por pessoa</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Total por pessoa</b>
agua mineral 200ml	1 copo	R\$ 0,57	R\$ 57,00
café	1 copo	R\$ 0,26	R\$ 26,00
Sucos concentrado de laranja, maracuja e abacaxi com hortela	1 copo	R\$ 0,37	R\$ 37,00
açucar sache	3 unidades	R\$ 0,05	R\$ 15,00
mini brioche recheado com queijo mussarela e blanquet de peru, requeijão e alface	1 unidade	R\$ 1,00	R\$ 100,00
mini pão doce redondo recheado com patê de tomate seco	1 unidade	R\$ 0,80	R\$ 80,00
mini pão de queijo	2 unidades	R\$ 0,96	R\$ 96,00
torrada	2 unidades	R\$ 0,40	R\$ 40,00
Patê: ricota e frango com requeijão.		R\$ 20,00	R\$ 20,00
Salgados assados	2 unidades	R\$ 1,00	R\$ 100,00
Salgados fritos	2 unidades	R\$ 1,00	R\$ 100,00
bolo de cenoura com cobertura de chocolate , laranja e chocolate	1 pedaço	R\$ 1,16	R\$ 116,00
Doces: profiteroles com doce de leite	1 unidade	R\$ 1,00	R\$ 100,00
amanteigados	2 unidades	R\$ 7,60 (3 pac)	R\$ 22,77
Cesta de frutas: maçãs, peras, bananas, uvas ou frutas da época.	...	R\$ 0,70	R\$ 70,00
descartaveis em geral - talheres - pratos - guardanapos	...	...	R\$ 57,00
2 garçons (1 para cada 50 convidados)	2 pessoas	R\$ 40,00	R\$ 80,00
Deslocamento aproximado (ida e volta)	...	...	R\$ 76,05
imposto de 16%			R\$ 432,00
<b>Total de custos</b>			<b>R\$ 1.624,82</b>
<b>Receita bruta</b>			<b>R\$ 2.700,00</b>
<b>Receita líquida em %</b>			<b>39,82</b>

<b>Total de eventos no ano</b>	<b>100</b>
<b>Valor total dos eventos à receber</b>	<b>R\$ 270.000,00</b>

RAZÃO SOCIAL: ANA PAULA DA SILVA GORGULHO - ME - CNPJ: 31049982000130

AV BPS 1303, BAIRRO: PINHEIRINHO, MUNICÍPIO: ITAJUBÁ/MG, CEP: 37.500-903

TELEFONE: 35 99210 9166 / 35 99835 6505

E-MAIL: rafaelgustavogorgulho@hotmail.com/paulagorgana@gmail.com

<b>KIT COFFEE BREAK 5 - PARA ATENDER 25 PESSOAS</b>			
<b>Produto</b>	<b>Quantidade por pessoa</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Total por pessoas</b>
agua mineral 200ml	1 copo	R\$ 0,57	R\$ 14,25
café	1 copo	R\$ 0,26	R\$ 6,50
Sucos concentrado de laranja, maracuja e abacaxi com hortela	1 copo	R\$ 0,37	R\$ 9,25
açucar sache	3 unidades	R\$ 0,05	R\$ 3,75
mini brioche recheado com queijo mussarela e blanquet de peru, requeijão e alface	1 unidade	R\$ 1,00	R\$ 25,00
mini pão doce redondo recheado com patê de tomate seco	1 unidade	R\$ 0,80	R\$ 20,00
mini pão de queijo	2 unidades	R\$ 0,96	R\$ 24,00
torrada	2 unidades	R\$ 0,40	R\$ 10,00
Patê: ricota e frango com requeijão.	...	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Salgados assados	2 unidades	R\$ 1,00	R\$ 25,00
Salgados fritos:	2 unidades	R\$ 1,00	R\$ 25,00
bolo de cenoura com cobertura de chocolate, laranja e chocolate	1 unidade	R\$ 1,16	R\$ 29,00
Doces: profiteroles com doce de leite	1 unidade	R\$ 1,00	R\$ 25,00
amanteigados	2 unidades	R\$ 7,60 (1 pac)	R\$ 7,60
Cesta de frutas: maçãs, peras, bananas, uvas ou frutas da época.	...	R\$ 0,70	R\$ 17,50
descartaveis em geral - talheres - pratos - guardanapos	...	...	R\$ 18,50
1 garçons (1 para cada 25 convidados)	1 pessoa	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Deslocamento aproximado (ida e volta)	...	...	R\$ 21,56
imposto de 16%			R\$ 118,40
<b>Total de custos</b>			<b>R\$ 460,31</b>
<b>Receita bruta</b>			<b>R\$ 740,00</b>
<b>Receita líquida em %</b>			<b>37,80</b>

  

<b>Total de eventos no ano</b>	<b>137</b>
<b>Valor total dos eventos à receber</b>	<b>R\$ 101.380,00</b>

Ao apresentar a tabela detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento dos kits de coffee break, estou oferecendo uma visão transparente e detalhada da viabilidade econômica da proposta.

Observa-se, de forma clara e objetiva, que os custos de aquisição dos produtos e insumos necessários para a montagem dos kits de coffee break foram minuciosamente calculados. Cada item foi avaliado em termos de preço de custo, levando em consideração as melhores opções disponíveis no mercado, garantindo assim a obtenção de produtos de qualidade a preços competitivos.

Além disso, ao analisar a receita líquida obtida em cada kit de coffee break, observa-se que a margem de lucro ultrapassa 35%. Este resultado é significativamente superior às margens de lucro ideias sugeridas por especialistas. Segundo essas referências, a margem ideal de lucro para serviços

RAZÃO SOCIAL: ANA PAULA DA SILVA GORGULHO - ME - CNPJ: 31049982000130

AV BPS 1303, BAIRRO: PINHEIRINHO, MUNICÍPIO: ITAJUBÁ/MG, CEP: 37.500-903

TELEFONE: 35 99210 9166 / 35 99835 6505

E-MAIL: rafaelgustavogorgulho@hotmail.com/paulagorgana@gmail.com

como o fornecimento de coffee break varia de 20% a 30%. Portanto, fica evidente que a proposta está não apenas atendendo, mas superando esses padrões estabelecidos.

Essa margem de lucro robusta reflete não apenas a eficiência na gestão de custos, mas também a habilidade em precificar adequadamente os serviços oferecidos. Essa estratégia garante não apenas a sustentabilidade financeira do negócio, mas também sua capacidade de gerar lucros consistentes ao longo do tempo.

Diante disso, é incontestável que a proposta de fornecimento de kits de coffee break apresenta uma sólida fundamentação financeira, oferecendo não apenas qualidade nos serviços prestados, mas também uma oportunidade de retorno financeiro atrativa e sustentável.

Por sua vez, o art. 44, §30 da Lei Federal nº 8.666/1993 limita a possibilidade de declaração de inexequibilidade às hipóteses em que a proposta contiver preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, assim vejamos:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 30 Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Desta maneira, resta claro que para que uma proposta seja declarada como inexequível deverá ser comprovada que contém preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os



RAZÃO SOCIAL: ANA PAULA DA SILVA GORGULHO - ME - CNPJ: 31049982000130

AV BPS 1303, BAIRRO: PINHEIRINHO, MUNICÍPIO: ITAJUBÁ/MG, CEP: 37.500-903

TELEFONE: 35 99210 9166 / 35 99835 6505

E-MAIL: rafaelgustavogorgulho@hotmail.com/paulagorgana@gmail.com

preços dos insumos e salários de mercado, sob pena de flagrante violação ao princípio da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 2. IMPOSTOS DIRETOS E INDIRETOS QUE PERFAZEM A ALÍQUOTA DE 22%

É com surpresa que recebemos o questionamento acerca das taxas de impostos da nossa microempresa. Entendemos que a transparência e a clareza são essenciais em qualquer relação comercial, e estamos prontos para fornecer todos os esclarecimentos necessários.

Gostaríamos de esclarecer que, de acordo com a legislação tributária vigente e nosso enquadramento na faixa 4 do Simples Nacional, nossa alíquota de impostos é de 16%.

Essa alíquota, embora possa parecer alta à primeira vista, é parte integrante do regime tributário simplificado oferecido pelo Simples Nacional, que visa proporcionar uma tributação mais justa e acessível para micro e pequenas empresas como a nossa.

É importante ressaltar que as alíquotas do Simples Nacional são determinadas com base na faixa de faturamento anual da empresa, garantindo que as microempresas contribuam de forma proporcional ao seu tamanho e capacidade financeira.

Nossa escolha pelo Simples Nacional reflete não apenas nossa busca por uma tributação mais simplificada, mas também nosso compromisso em cumprir todas as obrigações fiscais e contribuir para o desenvolvimento econômico do país.

Confira a seguir, a [tabela simples nacional](#) anexo III, que te ajudará em como calcular o Simples Nacional 2024:

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)
1a Faixa	6,00%	-	Até 180.000,00
2a Faixa	11,20%	9.360,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3a Faixa	13,50%	17.640,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4a Faixa	16,00%	35.640,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5a Faixa	21,00%	125.640,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6a Faixa	33,00%	648.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Na tabela acima, você confere a nova alíquota simples nacional 2024 com o valor a ser deduzido conforme o faturamento da empresa.

RAZÃO SOCIAL: ANA PAULA DA SILVA GORGULHO - ME - CNPJ: 31049982000130

AV BPS 1303, BAIRRO: PINHEIRINHO, MUNICÍPIO: ITAJUBÁ/MG, CEP: 37.500-903

TELEFONE: 35 99210 9166 / 35 99835 6505

E-MAIL: rafaelgustavogorgulho@hotmail.com/paulagorgana@gmail.com

Portanto, estamos confiantes de que nossa alíquota de impostos está em conformidade com a legislação tributária aplicável e reflete nossa posição como uma microempresa comprometida com a transparência e a integridade em todas as nossas operações comerciais.

### **3. A QUALIDADE DOS ITENS NÃO SÃO OS MESMOS, O MAIS BARATO COM CERTEZA É DE QUALIDADE INFERIOR.**

Diante do questionamento levantado pela empresa recorrente acerca da qualidade dos itens fornecidos pela nossa microempresa, é fundamental esclarecer que nossa proposta foi elaborada e executada com base em padrões rigorosos de qualidade e conformidade com as exigências estabelecidas no edital da licitação.

Em conformidade com o item 10.13 do edital, nossa empresa apresentou uma série de documentos comprovando nossa capacidade técnica-operacional, os quais foram emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme exigido. Esses documentos atestam nosso histórico de desempenho em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, evidenciando nossa experiência passada na execução de objetos similares.

Além disso, ressaltamos que a capacidade técnica-operacional foi considerada um aspecto primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, conforme estabelecido no estudo técnico preliminar e no termo de referência do edital. Nossa empresa demonstrou não apenas a regularidade fiscal e trabalhista, mas também a competência técnica e operacional necessária para executar o objeto da licitação de forma satisfatória.

Quanto à qualidade dos itens fornecidos, rejeitamos veementemente a insinuação de que o preço mais baixo implicaria em uma qualidade inferior. Nossa microempresa se compromete com a excelência em todos os aspectos de nossas operações, incluindo a seleção de fornecedores confiáveis, a utilização de matérias-primas de alta qualidade e a adoção de práticas de produção e controle de qualidade rigorosas.

RAZÃO SOCIAL: ANA PAULA DA SILVA GORGULHO - ME - CNPJ: 31049982000130

AV BPS 1303, BAIRRO: PINHEIRINHO, MUNICÍPIO: ITAJUBÁ/MG, CEP: 37.500-903

TELEFONE: 35 99210 9166 / 35 99835 6505

E-MAIL: rafaelgustavogorgulho@hotmail.com/paulagorgana@gmail.com

Portanto, afirmamos categoricamente que os itens fornecidos pela nossa microempresa atendem aos mais altos padrões de qualidade e estão em plena conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital da licitação. Estamos confiantes de que a nossa proposta oferece a melhor relação custo-benefício, garantindo a satisfação do contratante e o cumprimento dos objetivos do processo licitatório.

## **DA CONCLUSÃO**

Em resumo, reiteramos que os valores em nossa proposta são aceitáveis e foram cuidadosamente calculados, considerando a viabilidade econômica e a conformidade com os requisitos do edital da licitação.

Destacamos nosso compromisso em fornecer um serviço de qualidade, cumprindo os prazos estabelecidos e garantindo a plena satisfação do contratante. Temos total confiança em nossa capacidade técnica e operacional, respaldada por experiência prévia comprovada.

Confiamos que nossa proposta é a melhor opção para atender às necessidades desta licitação, contribuindo para o alcance dos objetivos estabelecidos.

Além disso, diante das razões apresentadas, esperamos que Vossa Senhoria negue provimento ao recurso da empresa GISELDA ZAIRA BENEDINI DE OLIVEIRA RIBEIRO, e que a ANA PAULA DA SILVA GORGULHO & CIA LTDA. seja reconhecida como vencedora no certame.

ANA PAULA DA SILVA  
GORGULHO:09774196651

Assinado de forma digital por ANA  
PAULA DA SILVA  
GORGULHO:09774196651  
Dados: 2024.03.27 12:59:43 -03'00'

---

**ANA PAULA DA SILVA GORGULHO**  
**9.239.362 PC/MG**  
**097.741.966-51**

## Proc. Administrativo 53- 17.167/2023

---

**De:** Joyce S. - SEED-DEE-AOCE-DCAC

**Para:** SEAD-DC-ACONT - Área de Contratos - A/C Caroline L.

**Data:** 08/04/2024 às 09:35:55

**Setores envolvidos:**

SEGP, SEED, SES, PGM-PADM, SEED-DEE, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DC-ACONT, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC-DCTS, SES-DTA-ALSO, SEED-DEE-DCAE, SEED-DEE-AOCE-DCAC, PGM-PADM-9P, SEAD-DC-AAF, SEAD-DC-ACA, SEFA-DR-AFT-SF 03

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO E FORNECIMENTO DE KIT COFFEE BREAK

**Prezada**

Segue parecer e manifestação quanto ao recurso e a contrarrazão que foram apresentadas no Pregão Eletrônico 482/2023.

—

**Joyce Fernanda de Souza**  
*ESCRITURÁRIO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*

**Anexos:**

ANALISE\_E\_MANIFESTACAO\_1\_.pdf



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

Proc. Administrativo 17.167/2023

Pregão Eletrônico 482/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO E FORNECIMENTO DE KIT COFFEE BREAK

Prezados,

Considerando o solicitado no Despacho nº 52, segue o que temos a informar conforme o pedido de recurso e contrarrazão do referido Processo Administrativo;

Considerando o recurso apresentado pela Empresa GISELDA ZAIRA BENEDINI DE OLIVEIRA RIBEIRO;

Considerando a contrarrazão apresentada pela empresa ANA PAULA DA SILVA GORGULHO & CIA LTDA;

Considerando que a empresa contrarrazante, declarada vencedora na fase de lances, respondeu a todos os questionamentos do recurso;

Considerando que a empresa apresentou a planilha de custos, oferecendo uma visão transparente e detalhada da viabilidade econômica das propostas referentes aos kits 1, 2, 3, 4 e 5 de coffee break;

Considerando que a margem de lucro apresentada pela empresa ultrapassa 35% da receita líquida obtida em cada kit de coffee break;

Considerando que a alíquota de impostos apresentados pela empresa vencedora é de 16% e se enquadra na faixa 4 do Simples nacional e não 22% como apresentado pela empresa GISELDA ZAIRA BENEDINI DE OLIVEIRA RIBEIRO;

Considerando todas as asseverações, não entendemos como inexequíveis a proposta da empresa vencedora, nem tampouco necessária sua desclassificação, entendemos que sua proposta não compromete a entrega e a qualidade dos serviços ofertados;

Consideramos assim a viabilidade econômica da proposta aceitável e em conformidade com os requisitos do edital de licitação;

Tendo o exposto, somos de parecer favorável a contrarrazão da empresa ANA PAULA DA SILVA GORGULHO & CIA LTDA, para seguimento na prestação de serviços de coffee break para a Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assinado por 2 pessoas: GRACIELA CRISTINA FRANÇA DA SILVA e SUELEEN PATARELI MIRAGAIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/0C65-3FCC-147E-B482> e informe o código 0C65-3FCC-147E-B482





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C65-3FCC-147E-B482

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRAZIELA CRISTINA FRANÇA DA SILVA (CPF 261.XXX.XXX-71) em 08/04/2024 09:42:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUELLEN PATARELI MIRAGAIA (CPF 311.XXX.XXX-54) em 11/04/2024 07:44:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/0C65-3FCC-147E-B482>



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Taubaté, 11 de abril de 2024.

### **Sr. Prefeito**

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico nº 482/23, procuramos identificar a melhor alternativa para o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no serviço e **fornecimento de Kit Coffee Break**, para atender as necessidades da Municipalidade da Prefeitura de Taubaté, como reuniões pedagógicas, reuniões administrativas para planejamento e apresentação de resultados, bem como outros que fazem parte do Calendário de Eventos.

Após a sessão, tempestiva e formalmente correta, a empresa *GISELDA ZAIRA BENEDINI DE OLIVEIRA RIBEIRO (Despacho 52)*, apresentou recurso contra a classificação da empresa *ANA PAULA DA SILVA GORGULHO & CIA LTDA.* alegando a inexecuibilidade da proposta da empresa *ANA PAULA DA SILVA GORGULHO & CIA LTDA.*

Por sua vez, a empresa *ANA PAULA DA SILVA GORGULHO & CIA LTDA. (Despacho 52)*, apresentou contrarrazão, alegando a exequibilidade da sua proposta.

Por tratar de assunto pertinente à Unidade Requisitante, encaminhamos para posicionamento, onde se manifestaram, conforme Despacho 53, após análise da planilha de custos apresentada pela empresa *ANA PAULA DA SILVA GORGULHO & CIA LTDA.* em sua contrarrazão, a unidade entende que a proposta não compromete a entrega e a qualidade dos serviços ofertados.

Tendo em vista que todos os Princípios Legais foram devidamente respeitados, considerando o tratamento isonômico a todos os participantes e a Vinculação ao Instrumento Convocatório, somos por manter as decisões tomadas em sessão.

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, conhecendo de seu conteúdo, acompanhando o parecer técnico, com votos por não acolher o recurso apresentado pela empresa *GISELDA ZAIRA BENEDINI DE OLIVEIRA RIBEIRO*, mantendo-se assim as decisões proferidas em sessão.

Caroline Costa Laud  
Pregoeira





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0D6-D791-CBD7-49FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE COSTA LAUD (CPF 416.XXX.XXX-81) em 19/04/2024 09:04:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/C0D6-D791-CBD7-49FE>



## Proc. Administrativo 57- 17.167/2023

---

**De:** JOSE S. - PGM-PADM-10P

**Para:** SEAD-DC-ACOMP - Área de Pregão

**Data:** 12/04/2024 às 16:34:31

**Setores envolvidos:**

SEGP, SEED, SES, PGM-PADM, SEED-DEE, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DC-ACONT, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC-DCTS, SES-DTA-ALSO, SEED-DEE-DCAE, SEED-DEE-AOCE-DCAC, PGM-PADM-9P, PGM-PADM-10P, SEAD-DC-AAF, SEAD-DC-ACA, SEFA-DR-AFT-SF 03

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO E FORNECIMENTO DE KIT COFFEE BREAK**

**Anexos:**

17\_167\_2\_023\_RECORSO\_GISELDA\_ZAIRA\_INEXEQUIBILIDADE\_MATERIA\_NAO\_JURIDICA.pdf



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 17.167/23

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre Recurso apresentado pela empresa **GISELDA ZAIRA BENEDINI DE OLIVEIRA RIBEIRO**, às fls. 568/574.

A Recorrente discorda dos motivos que incorreram na classificação da proposta ofertada pela sua concorrente ANA PAULA DA SILVA GORGULHO & CIA LTDA.

Em resumo, fundamenta que os preços vencidos pela Recorrida não cobrem os custos de produção, considerando inclusive o preço do lote 1 que teria desconto superior a 75% do estimado para a licitação. Reconhece que não há critério objetivo definido pela Lei 14.133/21 para aquisições, ao contrário de obras e serviços de engenharia. Todavia, pugna pela desclassificação da vencedora.

Contrarrrazões, às fls. 557/567.

Em resposta, às fls. 576/578, a Unidade Requisitante, ao analisar a proposta, não entende como inexequíveis os preços apresentados pela Recorrida.

A manifestação foi acompanhada pelo Sr. Pregoeiro.

É o suficiente e o relatório. Passo a fundamentar.

A Recorrente intentou recurso que cumpre com os pressupostos de admissibilidade recursal, nos termos da legislação de regência. Logo, penso que deve ser recebido.

Pois bem. Com base na Lei 14.133/21, em seu art. 11, é ressaltada a importância de buscar o "*melhor preço*" nas licitações, visando a seleção da proposta **mais vantajosa** para a Administração Pública, incluindo o ciclo de vida do objeto.

Destaca-se a necessidade de priorizar produtos e serviços de qualidade que atendam adequadamente às demandas, superando o paradigma do "*menor preço a qualquer custo*", frequentemente associado a contratações de baixa qualidade que prejudicam os serviços públicos.

Embora a lei aborde a inexecuibilidade de preços em obras e serviços de engenharia, não oferece definições claras para bens e serviços em geral. A Instrução Normativa nº 73/2022 do Ministério da Economia, contudo, estabelece diretrizes para licitações por menor preço ou maior desconto, considerando propostas com valores inferiores a 50% do orçado como indício de inexecuibilidade, exigindo diligências para confirmação.



## **Prefeitura Municipal de Taubaté** **Estado de São Paulo**

Em relação à licitação operada pelo Município de Taubaté, devemos buscar nossas próprias regras. Todavia, não houve tratamento pela Administração sobre o tema no Decreto Municipal nº 15.447/2022.

Cabe recorrer, então, ao edital, que prevê a realização de diligências em casos de indícios de inexequibilidade (item 9.8). A análise de inexequibilidade é de natureza econômica, devendo a unidade competente proceder com a devida diligência para sua comprovação.

No caso em questão, após tal procedimento, e não encontrando razão para acolher o recurso da licitante, cuidamos tão somente de sugerir que a Administração se oriente pela manifestação da Secretaria de Educação, visto que não cabe a este órgão opinar sobre questões não jurídicas nem validar julgamentos de mérito não vinculados ao seu âmbito de atuação.

*Ao fim do exposto*, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO do Recurso apresentado por **GISELDA ZAIRA BENEDINI DE OLIVEIRA RIBEIRO**, posto cumprir com os pressupostos de admissibilidade e, no mérito em si questionado, pelo **INDEFERIMENTO**, nos termos expostos pela área técnica competente às fls. 576/578.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 12 de abril de 2024

**José Geraldo dos Santos**  
Procurador do Município - *OAB/SP 348.235*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6F4-9312-8B7A-8FAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE GERALDO DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-06) em 12/04/2024 16:35:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E6F4-9312-8B7A-8FAE>

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

*Visto. Ciente. De acordo.*

*ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, pela Pregoeira e Unidade Técnica, relativa ao pregão eletrônico 482/23, que cuida contratação de empresa especializada no serviço e fornecimento de Kit Coffee Break, para atender as necessidades da Municipalidade da Prefeitura de Taubaté, como reuniões pedagógicas, reuniões administrativas para planejamento e apresentação de resultados, bem como outros que fazem parte do Calendário de Eventos, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, referente ao recurso apresentado pela empresa GISELDA ZAIRA BENEDINI DE OLIVEIRA RIBEIRO, sou pelo recebimento da mesma por tempestiva, e no mérito decido pelo NÃO ACOLHIMENTO das teses apresentadas, de modo a se manter as decisões tomadas em sessão. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.*

*Taubaté, aos 16 de abril de 2024.*

***José Antonio Saud Júnior***  
*Prefeito Municipal*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5F4-D122-24E8-C2D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 18/04/2024 15:44:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E5F4-D122-24E8-C2D3>